

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 505 DE 23 DE ABRIL DE 1992.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar a prestação de serviços de pessoal qualificado para o sistema municipal de ensino.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piúma autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços de professores e profissionais técnicos para a rede municipal de ensino, no período de 1º de março a 30 de dezembro de 1992.

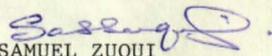
§ 1º - O número de vagas a serem preenchidas pelos contratados não poderá ultrapassar a 6 (seis).

§ 2º - Entende-se por profissional técnico aquele que, não tendo habilitação para o magistério, poderá ser autorizado a lecionar disciplinas do curso técnico de Contabilidade, mantido pela Escola Municipal Lacerda de Aguiar.

Art. 2º - Aplica-se às contratações autorizadas por esta lei o que estabelece a Lei nº 427, de 03 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1992.

Piúma-ES, 23 de Abril de 1992.

  
SAMUEL ZUQUI  
PREFEITO MUNICIPAL

" CIDADE DAS CONCHAS "